



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. Nº 229/2025.

ISSN 2764-8060

Presidente da Comissão de Concurso

Documento assinado eletronicamente por DANILÓ JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Presidente da Comissão de Concurso, em 25/11/2025, às 17:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Edital nº 10087/2025 - GPGJ/DG/CGP

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE RESIDENTES COMARCAS DO INTERIOR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/2018 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente; CONVOCA em décima chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, o(a) estudante relacionado no quadro abaixo, a se apresentar na Diretoria da respectiva Comarca de lotação com os documentos de admissão no período **27 de novembro a 09 de dezembro de 2025:**

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;
- i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação latu sensu ou strictu sensu compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impedimento de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes;
- p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

QUADRO I (EDITAL N° 10087/2025) - COMARCA DE TIMON

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
------	------------------------	------------------------------	--------------------	------------



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/11/2025. Publicação: 27/11/2025. Nº 229/2025.

ISSN 2764-8060

16	GERAL	18	LAÍS ARAÚJO DA SILVA	6,86
----	-------	----	----------------------	------

DIREITO - 10ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 26/11/2025, às 12:04, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMCOOP-GPGJ - 202025

Código de validação: DCED9C3C7C

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA*

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO e do outro o ICL – INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, doravante denominado MP/MA, por intermédio de sua PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, órgão de Administração Superior, com sede na Avenida Professor Carlos Cunha, nº 3.261, Bairro Calhau, São Luís - MA, CEP: 65.076-820, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, doravante denominada simplesmente MPMA, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, e o INSTITUTO COMBUSTÍVEL LEGAL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 38.203.403/0001-00, com sede na Praça Floriano, nº 19, sala 2801, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente ICL, neste ato representada por seu Diretor, CARLO RODRIGO FACCIO, CPF nº 015.123.082-00, e em conjunto doravante denominados simplesmente “PARTES”.

CONSIDERANDO que o ICL é uma entidade sem fins lucrativos com expertise técnica em apoio de fiscalização de combustíveis, atuando como órgão técnico e consultivo em colaboração com autoridades públicas no combate a fraudes no setor;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a eficiência das fiscalizações por meio de parcerias técnico-operacionais que otimizem recursos públicos;

CONSIDERANDO que o ICL possui metodologia científica e dados estatísticos capazes de identificar padrões de irregularidades no mercado de combustíveis; e

CONSIDERANDO o interesse mútuo e institucional das Partes em promover a livre concorrência, a livre iniciativa, a proteção ao meio ambiente e ao consumidor, a competitividade do setor de combustíveis e em aprimorar o sistema tributário, de modo a propiciar um ambiente jurídico-institucional pautado por segurança jurídica, razoabilidade e combate a condutas ilícitas que causem desequilíbrios concorrenciais e danos ao erário, ao mercado e à sociedade;

RESOLVEM celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (“ACORDO”) mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnica de compartilhamento de informações entre o MPMA e o ICL, de forma não onerosa e sem qualquer contrapartida, de informações sobre o mercado brasileiro de combustíveis, inclusive sobre estudos relativos a índices de sonegação e inadimplência, bem como a execução de projetos conjuntos voltados à fiscalização, monitoramento e combate a irregularidades no setor de combustíveis, incluindo a padronização de boas práticas e a promoção de ações educativas, conforme especificações estabelecidas no presente instrumento, como:

- Identificação e fiscalização de postos revendedores com suspeita de adulteração de combustíveis e/ou irregularidades metrológicas principalmente no território maranhense;
- Coleta e análise de amostras de combustíveis (gasolina, etanol, diesel) comercializados nos estabelecimentos indicados;
- Compartilhamento de laudos técnicos para embasar ações de fiscalização e autuação pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO;
- Capacitação e treinamento prático e teórico de agentes públicos vinculados a essa atuação.

1.2. As PARTES, de comum acordo, definirão as ações e o respectivo cronograma do plano de trabalho, o qual estabelecerá a quantidade de postos a serem indicados, bem como os períodos destinados à realização das atividades de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para atingimento do objeto pactuado as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, (anexo I) que é parte integrante e indissociável do presente Acordo bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. São obrigações do MPMA:

- Articular plano de ação e indicar postos prioritários para fiscalização, com base nos dados capturados pelo veículo do Cliente Misterioso do ICL;
- Custodiar laudos técnicos;